



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU

CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CEUB

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado, previsto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, integra o Regimento Geral do Centro Universitário de Bauru - CEUB, mantido pela Instituição Toledo de Ensino, que será realizado pelo discente regularmente matriculado no curso **Engenharia de Produção**, com o objetivo de proporcionar a prática e a complementação dos estudos realizados e constantes no plano de ensino da grade curricular, de forma a permitir o desenvolvimento integral do discente externado pelas práticas programadas e realizadas, pelo aperfeiçoamento técnico-cultural e de formação profissional dos acadêmicos, constantes nos relatórios finalizados do Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. Este Regulamento disciplina a forma e os critérios do Estágio Curricular Supervisionado, previsto e exigido no referido curso oferecido pelo Centro Universitário de Bauru, no Regimento Geral do CEUB e dispositivos das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório para a conclusão do referido curso.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado ficará sob responsabilidade de um docente pertencente ao quadro funcional da Instituição Toledo de Ensino, podendo ser o próprio Coordenador do Curso.

Parágrafo único. A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado será auxiliado pelo Núcleo de Integração Profissional – NIPRO no que tange o controle, acompanhamento, execução e finalização.

Art. 4º Compete à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - Determinar os procedimentos do Estágio Curricular Supervisionado;
- II - Elaboração do calendário e/ou cronograma anual e divulgação da programação prevista das atividades práticas;
- III - Elaborar, manter e atualizar os instrumentos de controle;
- IV - Intervir quando necessário nos processos em curso, para garantir os propósitos e objetivos dos estágios programados;
- V - Manter comunicação ativa com os professores orientadores e orientados, para estimular a qualidade e uniformização, na elaboração dos Relatórios Parciais e do Relatório Final, assim como, manter contatos necessários para garantir a realização dos estágios curriculares supervisionados;
- VI - Manter o NIPRO informado sobre o andamento dos processos, através de reuniões e/ou relatórios específicos;
- VII - Atribuir aos discentes os professores orientadores do programa de estágio curricular supervisionado;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

- VIII - Avaliar a área do estágio curricular supervisionado na empresa/organização escolhida e sua adequação à formação cultural, acadêmica e profissional do discente;
- IX - Examinar toda documentação de acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado, preenchidos e rubricados periodicamente pelo professor orientador e pelo supervisor responsável da empresa e/ou organização estagiada e posteriormente, finalizar o processo do estágio curricular supervisionado;
- X - Instruir e informar aos discentes orientandos matriculados, quanto aos procedimentos e etapas do Plano de Estágio Curricular, assim como, dos professores orientadores designados;
- XI - Instruir a elaboração do Plano de Estágio quanto à programação, o acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das atividades em relação às áreas desenvolvidas do estágio curricular supervisionado;
- XII - Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio entre o Centro Universitário de Bauru e as empresas e/ou organizações concedentes ou agentes de integração;
- XIII - Formalizar as atribuições dos respectivos professores orientadores e orientandos, assim como, a área disponível de desenvolvimento do estágio curricular supervisionado;
- XIV - Instruir sobre as normas metodológicas de elaboração, formatação e apresentação do Relatório Final.

Art. 5º Compete ao Professor Orientador:

- I - Participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado;
- II - Avaliar os Relatórios Parciais, Técnicos e Finais do Estágio.
- III - Acompanhar e orientar a realização do estágio como atividade de ensino que visa a formação profissional do discente em acordo com o PPC;
- IV - Encaminhar os resultados das avaliações dos estagiários sob sua orientação à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, respeitando cronograma determinado.

Parágrafo único. A substituição do orientador de estágio é conferida em casos especiais analisados pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado juntamente com a Coordenação de Curso.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado será realizado, a cada bloco de 40 horas ou semestralmente a partir do 6º semestre, do respectivo ano letivo, podendo estar alinhado ao conjunto de atividades com o Projeto Integrado, onde sua estrutura e etapas serão definidas no manual do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 7º Para credenciar-se a realização do Estágio Curricular Supervisionado, o discente deverá estar regularmente matriculado e indicar a área e/ou campo de interesse disponível do estágio curricular supervisionado no momento de sua inscrição.

Parágrafo único. A aceitação do discente para a matrícula do Estágio Curricular Supervisionado é atribuição exclusiva da Secretaria Acadêmica, conforme dispositivos regimentais.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Art. 8º Para realização do Estágio Curricular Supervisionado se faz necessário, do Plano de Estágio Curricular, cumprir as seguintes etapas:

- a) Objetivos legais de acordo com a área escolhida do Estágio Curricular Supervisionado;
- b) Metodologia adotada;
- c) Processo de observação, caracterização, ramo de atuação e pesquisa documental, conforme a área escolhida, da organização/empresa destinada para o desenvolvimento do estágio curricular supervisionado;
- d) Levantamento de Informações para o desenvolvimento do estágio, constando detalhamento e fluxo de trabalho suficiente para evidenciar e descrever as atividades realizadas;
- e) Preenchimento e/ou elaboração dos Relatórios Parciais;
- f) Preenchimento e/ou elaboração de Relatórios Técnicos, quando for o caso;
- g) Análise crítica, diagnóstico e recomendações;
- h) Elaboração do Relatório Final.

Art. 9º. As etapas do artigo 8º serão desenvolvidas nas empresas e/ou organizações indicadas no Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso, conforme o plano de estágio curricular e mediante a estrutura proposta de elaboração dos Relatórios Parciais, Técnicos e posteriormente do Relatório Final.

CAPÍTULO IV FORMAS DE REALIZAÇÃO

Art. 10 Os seguintes critérios aplicam-se na forma de realização do estágio curricular supervisionado:

- I - A modalidade do Estágio Curricular Supervisionado será fundamentada na forma presencial do discente na empresa e/ou organização estagiada e pelo tempo determinado no Plano de Estágio curricular.
- II - A metodologia para a elaboração dos Relatórios Parciais, Técnicos e Relatório Final, serão instituídas entre o Professor orientador e o discente.
- III - O Estágio Curricular Supervisionado será acompanhado e supervisionado por um professor orientador, indicado pelo Coordenador de Estágio Curricular. Caberá ao professor orientador conduzir o orientando para cumprimento das etapas, para elaboração e formatação dos Relatórios Parciais, Técnicos e Relatório Final.
- IV - O número de discentes orientados e atribuídos ao professor orientador será disciplinado pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, através de comunicados e atos expedidos pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Art. 11 A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Ao final das etapas do artigo 8º o professor orientador atribuirá nota de aproveitamento e suficiência, com variação de 7,0(sete) a 10,0(dez), conforme os quesitos que compõe o Relatório Final:



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

- a) Cumprimento do Plano de Estágio Curricular;
 - b) Execução dos Relatórios Parciais, Técnicos e do Relatório Final;
 - c) Envolvimento, participação e comprometimento do estagiário;
- II - O aproveitamento do Estágio Curricular Supervisionado será o fiel cumprimento dos quesitos relacionado no item I, deste artigo.
- III - O aluno que não conseguir cumprir todas as etapas do item I, deste artigo, deverá refazer o Estágio Curricular Supervisionado e repetir todos os procedimentos articulados e previstos neste regulamento.
- IV - O comparecimento mínimo necessário para o aproveitamento, deste artigo, será de 75% (setenta e cinco por cento), compreendendo a frequência nas atividades programadas pelas etapas no artigo 8º e artigo 11 e, inclusive com a elaboração dos relatórios parciais, técnicos e do relatório final.

Art. 12 É facultado ao Professor orientador, com anuência da Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado, convidar co-orientadores para auxiliá-lo em assuntos especificamente relativos à área peculiar de estágio curricular do orientando e/ou, na consulta para apreciação e atribuição da avaliação final.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO

Art. 13 O Estágio Curricular Supervisionado será realizado durante o período letivo, com carga horária prevista na grade curricular vigente de 200 horas, composta conforme etapas programadas por este regulamento e prerrogativas da Lei 11.788 de 25/09/2008, Artigo 11º, incisos e parágrafos, a qual institui as diretrizes do Curso, especificamente no campo do Estágio Curricular Supervisionado e seguidas pelo CEUB. A distribuição da carga horária exigida será composta por:

- I - Atendimento e regularização dos procedimentos para a formalização do Estágio Curricular Supervisionado, inclusive a atribuição dos docentes orientadores;
- II - Orientações instrucionais e de informação;
- III - Elaboração do Plano de Estágio Curricular;
- IV - Revisões de conteúdos com o orientador e/ou co-orientador;
- V - Encontros presenciais e virtuais com o Professor orientador;
- VI - Tempo de permanência e levantamentos de informações nas organizações;
- VII - Elaboração dos Relatórios Parciais e Técnicos (quando for o caso);
- VIII - Observação, anotações e análises preliminares;
- IX - Levantamento das informações necessárias, conforme a área do estágio;
- X - Orientações nos diagnósticos;
- XI - Detalhamento das atividades técnicas e discriminadas no plano de estágio curricular;
- XII - Digitação, Revisão e Montagem do Trabalho Final;
- XIII - Revisão Geral com professor orientador;
- XIV - Elaboração e entrega do Relatório Final.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14 Compõe os procedimentos do discente para realização do Estágio Curricular Supervisionado:



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

- I - Formalizar a matrícula de Estágio Curricular Supervisionado, junto a Secretaria Acadêmica do CEUB;
- II - Frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades prevista no planejamento, programação, execução e emissão dos relatórios e demais atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- III - Definir a área no qual irá desenvolver as etapas do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com o artigo 8º e artigo 11, deste regulamento;
- IV - A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado e a secretaria acadêmica do CEUB, juntamente com o discente estagiário, providenciará a formalização da documentação necessária com as empresas e/ou organizações indicadas e nos procedimentos estabelecidos para a orientação e realização do Estágio Curricular Supervisionado;
- V - O discente deverá realizar todas as etapas dimensionadas e relacionadas no artigo 8º e artigo 11, sempre acompanhado e supervisionado pelo professor orientador;
- VI - O discente deverá elaborar os relatórios parciais, técnicos e relatório final do estágio curricular supervisionado, conforme a metodologia e etapas propostas neste regulamento, inclusive cumprindo os prazos previstos;
- VII - O discente deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos por este regulamento, assim como elaborar e entregar o relatório final ao professor orientador;
- VIII - O discente que deixar de entregar os relatórios parciais, técnicos e o relatório final até a data estabelecida no calendário de realização do plano de estágio curricular, e não atingir a frequência mínima e/ou aproveitamento suficiente nas atividades exigidas para cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado, indicado pelos preenchimentos dos relatórios, será considerado reprovado e neste caso, deverá repetir todos os procedimentos disciplinados, neste regulamento, para concluir o estágio curricular supervisionado e conseqüentemente, desde que obtenha aprovação em todas as disciplinas da matriz curricular, concluir o referido curso.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DE PRESENÇA

Art. 15 Os instrumentos considerados no controle de presença dos discentes para as atividades do Estágio Curricular Supervisionado são:

- I - Comparecimento às atividades de orientações, instruções e desenvolvimento;
- II - Atividades programadas e realizadas, na organização e constantes do Plano de Estágio Curricular;
- III - Encontros com Professor Orientador, elaboração e entrega dos relatórios parciais, técnicos e do relatório final.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO

Art. 16 Compete à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado em consonância com a Coordenação de Curso, ouvida a Diretoria do CEUB, disciplinar por comunicados e atos específicos, outros procedimentos que se façam necessários, inclusive no acompanhamento e controle eletrônico



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

para agregar tempo, peculiaridade e condições adequadas às atividades do Estágio Curricular Supervisionado e para sua avaliação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 No interesse do discente regularmente matriculado e da Coordenação de Curso, poderá ocorrer antecipação do início do estágio curricular supervisionado, ou seja, a partir do 6º semestre, mediante solicitação formal do discente, com aval da Coordenação de curso e autorização da Diretoria Geral do CEUB, para apreciação e homologação do Colegiado de Curso do CEUB.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, com anuência da Diretoria Geral do CEUB e homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 19 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e homologação do Conselho Universitário do CEUB, revogando-se as disposições em contrário.

Bauru, 20 de dezembro de 2018.

Profª Drª Cláudia Mansani Queda de Toledo
Diretora-Geral do Centro Universitário de Bauru – ITE

Prof. Dr. Rodrigo Luiz Guarnetti
Coordenador do Curso de Engenharia de Produção